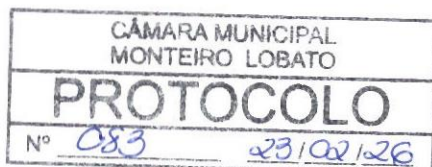




MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.



“Altera requisitos para investidura no cargo de Coordenador de CRAS, e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado os requisitos e atribuições para o emprego permanente de Coordenador de CRAS constantes do Anexo VIII da Lei 1.970, de 17 de dezembro de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VIII

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DOS DEMAIS EMPREGOS PERMANENTES

EMPREGO	ATRIBUIÇÕES
Coordenador de CRAS – CBO 1311-20	Ensino Superior Completo em Serviço Social, Registro no Respetivo Conselho de Classe e conhecimento em gestão socioassistencial e atuação no SUAS (Sistema Único de Assistência Social) – Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas serviços, projeto de proteção social básica operacionadas nesta unidade; Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência; Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; Coordenar a definição, junto a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento,



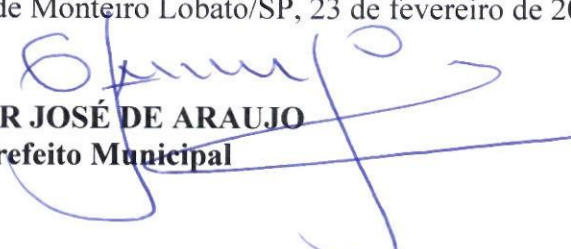
MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

monitoramento, avaliação e desligamentos das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; Contribuir para a avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Participar, quando convocado, de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, coordenam ações na área social de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, promovem a organização de campanhas de conscientização, definem planos de divulgação, coordenam atividades de trabalho voluntário; Demonstrar sociabilidade, atualizar – se tecnicamente. Estabelecer parceiros na implementação de projetos; apoiar as necessidades do setor, zelar pelo patrimônio municipal, bens permanentes e afins; disponibilidade de horário; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 23 de fevereiro de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio às Vossas Excelências, à elevada deliberação dessa nobre Casa Leis, o incluso Projeto de Lei que altera requisitos para investidura no cargo de Coordenador de CRAS do município de Monteiro Lobato.

A medida se faz necessária ante a necessidade de se adequar o referido cargo de acordo com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Em virtude de não haver mudança na referência salarial, dispensado o envio de impacto financeiro orçamentário, nos termos da Lei. Assim, solicitamos a apreciação desta respeitada Casa de Leis nos tramites regimentais pertinentes.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 23 de fevereiro de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito Municipal